Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-50/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1114/2006
PROTOCOLO	**:**	835193
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
RESPONSÁVEL	**:**	JOÃO QUEIROZ BAIRD
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 83/2005
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
SESSÃO	**:**	5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 10-4-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1- Pela Ilegalidade e Irregularidade da execução do Contrato nº083/2005, celebrado entre o Município de Jaraguari/MS e DAHM Comércio de Combustíveis Ltda., nos termos da segunda parte do inciso II, do artigo 312, do Regimento Interno TC/MS;

2- Pela aplicação da multa de 100 (cem) UFERMS ao Sr. João Queiroz Baird, Ordenador de Despesas à época, pela ausência de documentos necessários à comprovação da despesa, nos termos do inciso II, do artigo 197, do Regimento Interno TC/MS;

3- Pela aplicação da multa de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Valdemir Nogueira de Souza, Prefeito de Jaraguari/MS, pelo não atendimento, sem causa justificada, à diligência do Relator, nos termos do inciso IV, do referido artigo 197, do RITC/MS;

4- Pela impugnação do valor da despesa contratada de R$96.204,78 (noventa e seis mil, duzentos e quatro reais e setenta e oito centavos) em razão da ausência de atesto nas Notas Fiscais, com fulcro no inciso XI, do artigo 37, da Lei Complementar nº48/90, responsabilizando o Sr. João Queiroz Baird pela devolução do montante aos cofres municipais;

5- Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento das multas ao FUNTC/MS, e dos valores impugnados aos cofres públicos, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

6- Pela comunicação do resultado do presente julgamento aos Interessados na forma regimental.

Participou, ainda, do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra